

-----**ACTA NÚMERO 14/2010**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,  
REALIZADA EM VINTE E DOIS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E  
DEZ.**-----

-----Aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano dois mil e dez, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas dez horas, sob a Presidência do Senhor Presidente, Dr. Miguel Filipe Machado de Albuquerque, e com a presença dos Senhores Vice-Presidente, Dr. Bruno Miguel Camacho Pereira, e Vereadores: Dra. Rubina Maria Branco Leal Vargas, Dr. Rui Alberto Pereira Caetano, Eng. João José Nascimento Rodrigues, Eng. Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves, Dr. Lino Ricardo Silva Abreu, Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e Eng. Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves. Presente como Secretário o Dr. Rui Emanuel Sousa Abreu, Director do Departamento Administrativo.-----

---Presente ainda o Senhor Eng. Dírrio Leão dos Ramos que substitui, nos termos dos artigos 78º e 79º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Senhor Vereador Dr. Artur Alberto Fernandes de Andrade da CDU.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

**AUSÊNCIAS:** - Verificou-se não estar presente o Senhor Vereador Dr. Gil da Silva Canha.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

**APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da acta da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Senhores Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

**INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO:** - O Senhor Vereador Rui Caetano, do PS, iniciou a sua intervenção fazendo uma recomendação no sentido da Câmara tentar interceder ou aconselhar acerca das prioridades do Governo Regional. Esta sua recomendação vem a propósito de ter ouvido o Senhor Presidente do Governo Regional afirmar que o Complexo de Ténis na Quinta Magnólia, Campo de Golfe da Calheta e outras obras semelhantes eram para continuar.-

-----A terminar, este Vereador colocou uma questão relativa à legalização duma moradia no Caminho do Salão, em Santo António.-----

----- - Seguiu-se a intervenção do Senhor Vereador Lino Abreu, do CDS/PP, que começou por questionar, em relação ao valor que foi anunciado para as obras de recuperação dos estragos causados pela intempérie de vinte de Fevereiro, no montante de mil e oitenta milhões de euros, se a Câmara foi chamada a dar a sua opinião e a indicar valores.-----

----- - O Senhor Presidente respondeu que a Câmara foi ouvida, havendo uma boa articulação com o Governo Regional. Foi efectuado um relatório, a pedido do Governo, com indicação dos prejuízos no concelho do Funchal.-----

---O Senhor Presidente continuou dizendo: “Primeiro a questão das ribeiras, que está a ser estudada, onde julgo que as secções de vazão devem ser aumentadas; Em seguida a questão da habitação, onde teremos de tirar as pessoas das habitações que estão em zona de risco; Depois a questão da Frente Mar, que tem de ser pensada, não numa perspectiva de reconstrução, mas pensando mais além, em soluções que serão autênticas mais valias para a cidade. Reconstruir não pode ser como estava, antes melhorar e minimizar os riscos. Por exemplo, nós não vamos emitir parecer favorável para renovação dos contratos das bombas de gasolina que estão sobre as ribeiras”.-----

-----O Senhor Vereador Lino Abreu, do CDS/PP, prosseguindo na sua intervenção, falou da possibilidade da cidade ter na zona da Avenida do Mar – aterro de detritos - uma zona lúdica, de lazer, ajardinada, que seja uma grande mais valia para a cidade.-----

----- - O Senhor Presidente sobre esta matéria opinou que se for possível a sua consolidação certamente estaremos todos de acordo com o que ali deve ser feito, não sendo nunca, porém, uma zona urbanizável.-----

-----Seguidamente, o mesmo Vereador, fez referência às esplanadas na Rua da Carreira, com as quais concorda. No entanto, fez notar, que as mesas e cadeiras deveriam estar no centro da rua, para facilitar a circulação dos peões.-----

-----Continuando, abordou o assunto relacionado com o trabalho/relatório sobre as habitações danificadas, que há pouco

mais de um mês foi dito que seria efectuado por duas grandes empresas nacionais.-----

----- - O Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, informou que o trabalho está a ser feito e deverá ser entregue no final deste mês.---

-----A terminar, o Senhor Vereador Lino Abreu colocou mais dois assuntos, a saber:-----

---Campo em São Martinho – reclamações de vizinhos sobre barulhos, principalmente ao Sábado e Domingo. Os moradores propõem que ao Sábado fosse encerrado às oito horas e ao Domingo todo o dia;-----

---Ribeira de Santana - parte da estrada que caiu no temporal.-----

----- - O Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, informou que a ponte já foi arranjada, sendo que a outra parte também será executada pela Câmara, porque essa obra ficou, de acordo com o Governo, sob a responsabilidade da autarquia.-----

----- - Tomando a palavra, o Senhor Vereador Dírrio Ramos, da CDU, apresentou a seguinte Proposta de Recomendação, sobre a Praia Formosa:-----

---“Devido aos estragos causados pelas recentes intempéries, com destaque para o temporal de 20 de Fevereiro, os complexos balneares do concelho do Funchal sofreram avultados danos, que põem em causa o seu normal funcionamento durante o período balnear que agora se aproxima. A Praia Formosa constitui, por isso, uma solução para quem pretenda aproveitar a estação quente para desfrutar do mar. No entanto, há que criar condições de

funcionamento adequadas, infra-estruturas de apoio para os banhistas e outros frequentadores e, um aspecto muito importante, garantir a segurança a todos os frequentadores, pelo que, entre outros aspectos, a consolidação das encostas escarpadas é essencial. Assim, o Vereador da CDU na CMF recomenda que a autarquia providencie todos os meios necessários ao funcionamento da Praia Formosa como estrutura balnear com as devidas e necessárias condições, garantindo a qualidade e a segurança aos frequentadores desta área balnear e de recreio”.-----

----- - O Senhor Presidente, em relação à proposta, afirmou que a Câmara, neste momento, não iria gastar muito dinheiro naquela zona, atendendo a que a médio prazo ali serão feitas obras definitivas. De qualquer modo, informou que a praia estava aberta e o público podia ali dirigir-se.-----

-----Em seguida, o mesmo Vereador solicitou cópia das actas do executivo camarário, de Outubro de mil novecentos e noventa e três a Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro.-----

-----Prosseguindo no uso da palavra, este Vereador deu conta da insatisfação das pessoas residentes no Laranjal, que dizem estar um pouco abandonadas.-----

----- - Em relação a esta questão o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, informou que na Rua Professor Eleutério Aguiar, a estrada foi logo desimpedida e os transportes públicos começaram de imediato a operar. Disse restar as casas, que são um assunto mais complexo e cujas soluções, em breve, serão encontradas.-----

---Informou ainda que, a própria entrada sessenta e oito do Caminho do Trapiche, já estava em obras através duma empreitada da Câmara.-----

----- - Sobre o mesmo assunto, pronunciou-se o Senhor Presidente dizendo que as casas foadas pela Comunicação Social, nos Moinhos e Laranjal, afectadas e cobertas de entulhos, estão desabitadas e na maioria não serão reconstruídas porque estão em zona de risco. As pessoas já foram realojadas, faltando apenas proceder à sua demolição total, o que só irá ser efectuado com segurança jurídica.-----

----- - O Senhor Vereador Dório Ramos sustentou que há, de facto, catorze empreitadas em curso, as quais foram aprovadas por toda a vereação, à excepção do PND. A este propósito, pediu que fosse fornecida uma listagem com os locais de intervenção, a fim da CDU poder dar respostas aos munícipes que colocam as suas questões.-

-----Depois, este Vereador fez saber que no Sítio dos Lombos, freguesia do Monte, os moradores dizem que não há transportes públicos.-----

-----A concluir a sua intervenção, apresentou um Voto de Protesto, pela não audição da Câmara Municipal do Funchal no processo de definição dos apoios à reconstrução após o temporal de vinte de Fevereiro de dois mil e dez, que se transcreve:-----

---“Na recente deslocação do Primeiro-Ministro, Eng.º José Sócrates, à Região Autónoma da Madeira, ficaram definidos os montantes financeiros a aplicar na reconstrução em virtude dos

estragos provocados pelo temporal do passado dia 20 de Fevereiro. Neste processo, torna-se imprescindível a participação directa dos Municípios atingidos pela catástrofe, situação que, no entanto, não foi devidamente tida em conta. O concelho do Funchal foi duramente atingido pela intempérie e registou graves danos, sendo que, passados que são cerca de dois meses sobre tão funesta ocorrência, muitas populações, nomeadamente em localidades das Zonas Altas e Super Altas continuam a sofrer duramente as consequências. A Câmara Municipal do Funchal tem responsabilidades directas na garantia de qualidade de vida e bem-estar das populações do concelho. Se não houve participação directa da autarquia, como irá a edilidade funchalense gerir os processos de reconstrução? Assim, o Vereador da CDU na CMF protesta pelo facto de, neste processo, onde está em causa a reconstrução do concelho, não estarem envolvidas as autarquias locais, principalmente aquelas que mais sofreram as consequências negativas das intempéries de 20/02/2010”.-----

**Assuntos Diversos:** - Foram apreciados e votados os assuntos seguintes, apresentados pelos Vereadores dos respectivos Pelouros, que não foram incluídos na Ordem do Dia.-----

**SÓCIOHABITAFUNCHAL, Empresa Municipal de Habitação, E.M. – Relatório de Gestão e Contas de 2009:** - Presente o Relatório de Gestão e Contas de dois mil e nove da SÓCIOHABITAFUNCHAL, Empresa Municipal de Habitação, E.M., elaborados em cumprimento do artigo quarenta e dois da Lei

número cinquenta e três-F/dois mil e seis, de vinte nove de Dezembro.-----

--- - Foram colocados à votação, precedida da respectiva discussão, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar os documentos em referência, nos termos do disposto na alínea a) do número dois do artigo trinta e nove da já citada Lei, ficando os mesmos, por fotocópia, arquivados em pasta própria.-----

---A Senhora Vereadora Rubina Leal não participou na discussão e votação desta deliberação.-----

**FARMÁCIA DA PENTEADA:** - Relativamente ao assunto identificado em título, a Câmara aprovou, por unanimidade, a deliberação do seguinte teor:-----

---“Por deliberação camarária de 14 de Janeiro de 2010 foi ratificado o despacho da Senhora Vereadora Rubina Leal mantendo a denúncia do Contrato de Concessão da “Farmácia da Penteada” com o fundamento de ter encerrado ao público a farmácia e de pretender exercer a actividade de parafarmácia (apenas venda de medicamentos não sujeitos a receita médica). Da deliberação interpôs a concessionária uma Providência Cautelar que corre seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal (Proc. nº 34/10.7BEFUN). Para exercer a actividade de parafarmácia o interessado terá de instruir um processo junto da SRAS – Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com vista à obtenção do “registo prévio de local de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica” processo esse que foi remetido pela SRAS à



Câmara para informar se autorizava a utilização do espaço onde funcionava a farmácia, agora para uma parafarmácia, o que foi recusado pela Câmara. Recentemente o Director dos Mercados, informou que o espaço estava aberto, como parafarmácia, situação que é pública, pelo que foi dirigido ao Senhor Presidente do Instituto da Administração da Saúde e Assuntos Sociais um ofício, para saber se tinha sido autorizado o exercício daquela actividade na Loja 13 do Mercado da Penteada. Respondeu aquela entidade que “a IP-RAM não procedeu ao registo prévio de local de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica no espaço 13 do Mercado da Penteada, Funchal, uma vez que o mesmo não foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, conforme legalmente estipulado”. O espaço está a ser utilizado para um fim diferente daquele para que foi entregue (foi entregue sem concurso por ser destinado a uma farmácia), a que acresce este elemento novo, da actividade não ter sido autorizada pela SRAS. A deliberação e todas as decisões sobre esta matéria têm sido tomadas sempre no interesse das populações em especial das residentes na freguesia de São Roque, que viram transferidas para a freguesia de Santo António (que já tinha uma farmácia) a possibilidade de adquirirem os medicamentos passados por receita médica. Da parte desta Autarquia nunca foi posto em causa a continuação como farmácia naquele espaço. O que é inaceitável é que se fundamente a concessão directa de um espaço a determinada entidade para uma farmácia, e depois venha esta,

primeiro encerrar ao público e depois abrir para outro fim, cujo objecto, parafarmácia, não é necessário à população, que os pode obter em qualquer supermercado ou centro comercial. Pelo exposto é intenção da Câmara de fazer o despejo administrativo pelo que delibera, notificar os sócios gerentes da denominada “Farmácia da Penteada, Lda” com sede à Rua do Mercado da Penteada, Loja 13 e também para o domicilio profissional dos sócios gerentes sito em Farmácia da Madalena ao Caminho de Santo António, 219, da intenção da Câmara em proceder ao despejo administrativo, dando 10 dias para em sede de audiência prévia se pronunciarem por escrito sobre esta intenção”.

---Nesta altura o Senhor Presidente saiu da sala, passando a presidir os restantes trabalhos o Senhor Vice-Presidente, Dr. Bruno Pereira.

#### **-----ORDEM DO DIA-----**

-----Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

#### **1 – PLANO DIRECTOR MUNICIPAL:-----**

----- - **Prestação de Serviços de Elaboração e Gestão da Revisão do Plano Director Municipal do Funchal – Relatório Final da 2ª fase do concurso - Adjudicação:** - A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção do PS, CDS/PP e CDU, adjudicar a Prestação de Serviços de Elaboração e Gestão da Revisão do Plano Director Municipal do Funchal ao consórcio constituído pelas Empresas Quartenaire Portugal, Consultadoria

para o Desenvolvimento, S.A./Norvia, Consultores de Engenharia, Lda. pelo valor de € 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil euros) nos termos do Relatório Final do júri.-----

---**Declaração de Voto da CDU:** “A CDU, através do seu Vereador, abstém-se na votação do relatório de adjudicação ao consórcio pelas seguintes razões:-----

**A** - O júri refere que “*identificam a intenção do concorrente realizar o levantamento de alguns levantamentos já levantados e caracterizados pelo Município, nomeadamente os principais jardins públicos e a Carta do Património; não fazendo sentido efectuar estes levantamentos.*” Concordamos com a posição do júri. Todavia, pergunta-se: qual o valor deste trabalho a menos?-----

- O júri refere que “*irão ser realizados outros não efectuados até à data, como sejam das redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e de drenagens de águas pluviais*”. Porque razão estes trabalhos não estão previstos no Caderno de Encargos da Revisão do PDM? Qual o valor deste trabalho a mais? -----

**B** - O júri refere que “*identificou na proposta do concorrente – elaborar análises de riscos naturais (incluindo os geotécnicos)*” . -----

- O júri considera que “*estamos porém em curso de contratação por parte da Câmara do Funchal o Plano Municipal de Emergência e Protecção Civil, que irá ser facultada ao adjudicatário*”. -----

--- 1 - O texto do júri é inconclusivo relativamente ao acima referido;-----

--- 2 - Fazendo um esforço de compreensão, parece-nos (e isso deve esclarecer o júri) que é desnecessário fazer a análise de riscos prevista no Caderno de Encargos.-----

- A que propósito se exige no Caderno de Encargos a elaboração de um trabalho (mapa de riscos), se o mesmo já estava adjudicado a outra empresa?-----

- Quanto custa este trabalho a menos?-----

- Será que o trabalho “*Plano Municipal de Emergência e Protecção Civil*” que o júri afirma ir fornecer ao adjudicatário, é o mapa de riscos naturais?-----

**C** - O júri, na pág. 12/22, refere no âmbito da abordagem metodológica que “*a proposta tem um desenvolvimento desadequado ou por vezes incompleto*” e, mais adiante, na pág. 13/22, refere: “*não tira partido de outra informação fornecida*”.-----

- O que pretende o júri ao referir por “*desadequado ou por vezes incompleto*”?-----

- Se não tira partido da informação fornecida, como pode ser uma boa proposta?-----

- O Vereador da CDU solicita total esclarecimento sobre esta confusão do júri.-----

- O júri refere (pág. 13/22) que “*os factores inovadores e diferenciadores são pouco relevantes para o caso concreto da revisão do PDM do Funchal*”.-----

- Na pág. 13/22 do Relatório do júri, não são realçadas as seguintes contestações:-----

---Apesar da proposta não conter referências adequadas à legislação regional, o júri assume que o concorrente irá executar o contrato em cumprimento de toda a legislação aplicável, inclusive a regional;-----

---Apesar da listagem dos planos em vigor apresentada na pág. 68 da proposta não ser exaustiva, o júri assume que o concorrente irá ter em conta todos os planos em vigor;-----

---Apesar da matriz regulamentar prévia apresentada nas págs. 41 e 44 da proposta não contemplar o Centro Histórico, as Zonas Altas, a Frente de Mar, com particular destaque para a zona portuária, ou outras unidades territoriais que possam vir a merecer tratamento específico, o júri assume que o concorrente irá definir capítulos de carácter regulamentar especificamente dedicados a essas unidades.-----

--- - O Vereador da CDU, perante tantas dúvidas não esclarecidas pelo Vereador do pelouro, considera que a proposta contém matéria suficiente para que este contrato não tenha o acordo do Tribunal de Contas.”-----

---Na sequência da Declaração de Voto acima descrita, o Senhor Vereador do pelouro, João Rodrigues, rebateu as razões expostas com os seguintes esclarecimentos:-----

**A)** - Tendo em conta o caderno de encargos e a própria legislação que define a quase totalidade dos serviços a realizar, a proposta define o preço, metodologias de trabalho e organização do adjudicatário.-----

A lei prevê que num Plano Director Municipal apenas seja efectuado a caracterização da rede de abastecimento público e drenagem de águas e tratamento de afluentes. Uma vez que o levantamento da rede de águas e saneamento está em curso, o júri considerou oportuno contar com a empresa para um reforço dos trabalhos em campo, que irá ficar definido no próprio contrato aquando da sua celebração, assim como outros ajustamentos.-----

**B)** - No caderno de encargos não está definido a obrigatoriedade da realização de mapa de riscos, pois a própria lei obriga unicamente que num Plano Director se identifique apenas os condicionantes à concretização de Planos de Protecção Civil. A própria empresa é que propôs um levantamento dos riscos. Uma vez que decorre o procedimento, em paralelo, para elaboração do Plano Municipal de Emergência e Protecção Civil, com a identificação cartográfica dos riscos físicos e tecnológicos, o júri sugeriu que este levantamento não necessitava de ser feito em duplicado.-----

**C)** - Trata-se de uma citação parcial de citações do júri do relatório final da 2ª fase do concurso, e no presente caso, com os riscos de desenquadramento decorrentes de citação parcial. Ora, o júri considerou desadequado ou por vezes incompleto o desenvolvimento da abordagem metodológica, dando uma pontuação de “28,57” (acima do neutro e abaixo do bom). Mas tenho a referir que o caderno de encargos é extremamente exigente no que respeita a metodologia, prazos, forma de relacionamento com a CMF, (se o caderno de encargos não fosse tão exigente a

pontuação podia ser até muito superior). O Relatório Final da 2ª fase refere a este respeito que a matriz regulamentar deve contemplar especificamente as três unidades referidas, não devendo tratá-las de forma global. Isto é, o júri nunca afirma que existem unidades geográficas do concelho que não estejam contempladas no PDM. O júri apenas faz um comentário à estrutura proposta para o regulamento do plano de modo a tratar estas três unidades autonomamente e não no global. O comentário não é justificado, contudo, nada nos leva a crer que existem irregularidades impugnáveis por quem quer que seja. Não posso deixar de referir que o concurso foi assessorado pelo Prof. Antunes Ferreira, Professor Associado do Instituto Superior Técnico, com uma vasta experiência na assessoria a procedimentos pré-contratuais públicos, tendo participado na redacção do Código dos Contratos Públicos, leccionou cursos sobre este tema, no I. S.T., na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e na Faculdade de Direito da Faculdade Católica.-----

**2 – URBANISMO:** - A pedido de Sales, Faria & Andrade, Lda. (procº 11390/10), a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a separação física do prédio ao Sítio da Igreja, freguesia de São Martinho, devendo proceder-se à escritura das cedências.-----

**3 – EMPRESAS MUNICIPAIS:**-----

----- - **SÓCIOHABITAFUNCHAL, Empresa Municipal de Habitação, E.E.M. – Nomeação do Administrador Único e Fiscal Único:** - A Câmara, por unanimidade, aprovou a seguinte

deliberação:-----

---“Considerando que: A Câmara Municipal do Funchal deliberou na sua reunião ordinária, datada de 11 de Fevereiro do corrente ano, aprovar a adaptação dos Estatutos da “SÓCIOHABITAFUNCHAL – Empresa Municipal de Habitação, E.M.”, conformando-os com o novo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local e demais legislação aplicável e alterar a estrutura do Conselho de Administração, desta mesma empresa, reduzindo o número dos seus membros de três para um; A referida deliberação foi, em cumprimento do estatuído na alínea l), do nº 2 do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na alínea a) do nº 1 do artigo 8º e no artigo 38º, da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, submetida à autorização da Assembleia Municipal, tendo este órgão aprovado esta proposta, na sua sessão ordinária, datada de 30 de Março, do corrente ano; Em conformidade com os novos Estatutos, a aludida empresa pública municipal passa a denominar-se “SÓCIOHABITAFUNCHAL – Empresa Municipal de Habitação, E.E.M.”, sendo, nos termos do artigo 8º destes mesmos Estatutos, órgãos desta entidade empresarial municipal, o Administrador Único e o Fiscal Único; A nomeação dos titulares dos órgãos sociais da “SÓCIOHABITAFUNCHAL – Empresa Municipal de Habitação, E.E.M.”, em cumprimento do estatuído na alínea k) do nº 3, do artigo 7º e do nº 2 do artigo 8º, dos mencionados Estatutos é da



competência da Câmara Municipal do Funchal; A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea i), do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do nº 3 do artigo 38º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e da alínea k) do nº 3 do artigo 7º e do nº 2 do artigo 8º, dos Estatutos da “SÓCIOHABITAFUNCHAL – Empresa Municipal de Habitação, E.E.M.” nomear: a) O Sr. Dr. João Miguel Freitas Baptista, casado, natural da freguesia da Sé, concelho do Funchal, residente na Rua Dr. Gaspar Frutuoso, nº 39-B, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, portador do Bilhete de Identidade nº 5247036, emitido aos 04/03/2005, pelos SIC Funchal, titular do Número de Identificação Fiscal 124933246, como Administrador Único da “SÓCIOHABITAFUNCHAL – Empresa Municipal de Habitação, E.E.M.”; b) A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “Moore Stephens & Associados, SROC, SA” pessoa colectiva 505062612, com sede social na Avenida Miguel Bombarda, 36, 6º A, Lisboa, representada por António Salvador de Abreu, portador do Bilhete de Identidade nº 3301744, emitido aos 19/05/2008, pelos SIC Funchal, residente na Rua Velha da Ajuda, nº 91, 1º, concelho do Funchal, como Fiscal Único da “SÓCIOHABITAFUNCHAL – Empresa Municipal de Habitação, E.E.M.”; c) A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “UHY & Associados, SROC, Lda.”, pessoa colectiva 504629603, com sede social no Campo Grande, nº 28, 8º C, 1700-093 Lisboa, representada por António Tavares da Costa Oliveira, portador do

cartão de cidadão n° 00713564, residente na Avenida dos Aliados, n° 3, casa 14, concelho de Oeiras, como Fiscal Único Suplente”.----

---Foi aprovada a acta em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos.-----

---A Senhora Vereadora Rubina Leal não participou na discussão e votação desta deliberação.-----

#### **4 – MERCADOS MUNICIPAIS:-----**

##### **----- - Isenção de pagamento da renda de espaços no Mercado dos Lavradores referente aos dias 20 e 22 a 27/2: - Foi**

aprovada, por unanimidade, a deliberação do seguinte teor:-----

---“Considerando que: a) A intempérie do pretérito dia 20 de Fevereiro provocou danos de extrema gravidade no Município do Funchal afectando, entre outros, várias estruturas públicas e privadas; b) Devido às citadas condições climatéricas, foi imperioso à Câmara Municipal proceder ao encerramento do Mercado dos Lavradores nos dias 20, e 22 a 27 de Março; c) Todos os concessionários que exercem o seu mister na referida estrutura municipal foram afectados, sem excepção, porquanto não puderam ali desenvolver a sua actividade no período referenciado; d) A alínea a), do artigo 297º, do Código dos Contratos Públicos, comina que a execução das prestações que constituem o objecto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa, designadamente pela não disponibilização dos meios ou bens necessários à respectiva execução por parte do contraente público; e) Por outra via, e no que concerne aos comerciantes que não

possuem a prerrogativa de concessionários, o artigo 3º, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), estatui que as taxas das autarquias locais assentam na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais; f) Com o aludido encerramento do Mercado dos Lavradores, estes comerciantes igualmente viram-se privados da possibilidade do exercício da sua actividade comercial, não havendo contraprestação por parte do sujeito activo da relação tributária; g) De acordo com o estatuído no Decreto-Lei nº 340/82, de 25 de Agosto e no Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal, compete à Câmara Municipal a gestão dos mercados municipais. A Câmara Municipal delibera, ao abrigo dos supra mencionados considerandos e da competência que lhe advém do Decreto-Lei nº 340/82, de 25 de Agosto, do artigo 19º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal, da alínea f), do nº 2 e da alínea d) nº 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte: i) Nos termos da alínea a), do artigo 297º do Código dos Contratos Públicos, decretar a suspensão dos contratos de concessão dos espaços existentes, e em consequência reduzir parcialmente a renda devida pelo mês de Fevereiro, tendo por base os dias 20 e 22 a 27 do mesmo mês; ii) De acordo com o artigo 3º, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, determinar a não cobrança de taxas municipais aos restantes comerciantes do Mercado dos Lavradores que não sejam

concessionários, referentes aos dias 20 e 22 a 27 de Fevereiro, por não estarem reunidos os pressupostos para a cobrança das mesmas”.

**5 - PESSOAL:**

**Abertura de procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores no ano 2010:**

A Câmara aprovou, por unanimidade, a deliberação cujo teor se transcreve:---  
---“Considerando que o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que adapta à administração autárquica o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2009, de 31 de Dezembro, que estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, determina no seu artigo 4.º que compete ao órgão executivo decidir sobre o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal. Considerando que no Orçamento do Município do Funchal para o ano de 2010 foi afectado o montante de quatrocentos e quarenta mil euros (440.000,00 €) para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa da Pessoal. Considerando o Mapa de Pessoal para o ano de 2010, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal do Funchal, datada de 4 de Janeiro de 2010. Usando da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, relativamente ao ano de 2010, a Câmara delibera aprovar a

abertura dos seguintes procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores: **1. Procedimentos concursais abertos apenas a trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:** Nº de Lugares – 1, Carreira ou categoria – Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1, Posto de Trabalho – Técnico de Informática, Serviço: Gabinete de Informática; Nº de Lugares – 2, Carreira ou categoria – Técnico Superior, Posto de Trabalho – Técnico Superior Consultor Jurídico, Serviço: Departamento Jurídico e Julgado de Paz; Nº de Lugares – 1, Carreira ou categoria – Técnico Superior, Posto de Trabalho – Técnico Superior de Biologia, Serviço: Departamento de Espaços Verdes; Nº de Lugares – 1, Carreira ou Categoria – Técnico Superior, Posto de Trabalho – Técnico Superior de Línguas e Literaturas Modernas, Serviço: Departamento de Cultura; Nº de Lugares – 1, Carreira ou categoria – Técnico Superior, Posto de Trabalho – Técnico Superior de Ciências da Cultura, Serviço: Divisão de Acção Social; Nº de Lugares – 1, Carreira ou categoria – Técnico Superior, Posto de Trabalho – Técnico Superior de Turismo, Serviço: Divisão de Educação; Nº de Lugares – 1, Carreira ou categoria – Técnico Superior, Posto de Trabalho – Técnico Superior de Arquivo, Serviço: Divisão de Arquivos; Nº de Lugares – 1, Carreira ou categoria – Assistente Técnico, Posto de Trabalho – Assistente Administrativo, Serviço: Departamento de Trânsito. Nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento anteriormente referido opera-se com

recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, iniciando-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

**2. Procedimentos concursais abertos a trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:**

Nº de Lugares – 1, Carreira ou categoria – Especialista de Informática do Grau 1, Nível 1, Posto de Trabalho – Especialista de Informática, Serviço: Gabinete de Informação Geográfica; Nº de Lugares – 3, Carreira ou categoria – Técnico Superior, Posto de trabalho – Técnico Superior Consultor Jurídico, Serviço: Departamento Jurídico e Julgado da Paz; Nº de Lugares – 1, Carreira ou categoria – Técnico Superior, Posto de Trabalho – Técnico Superior de Sociologia do Trabalho, Serviço: Departamento de Recursos Humanos; Nº de Lugares – 2, Carreira ou Categoria – Técnico Superior, Posto de Trabalho – Técnico Superior de Economia e Gestão, Serviço: Departamento Financeiro e Departamento de Concursos e Notariado; Nº de Lugares – 2, Carreira ou categoria – Técnico Superior, Posto de Trabalho – Técnico Superior de Educação Física e Desporto, Serviço: Divisão de Acção Social; Nº de Lugares – 1, Carreira ou categoria – Técnico Superior, Posto de Trabalho – Técnico Superior de Engenharia do Ambiente, Serviço: Departamento de Ambiente; Nº de Lugares – 10, Carreira ou categoria – Assistente Operacional, Posto de Trabalho – Coveiro, Serviço: Departamento de Espaços Verdes. Nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o

recrutamento anteriormente referido opera-se com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, iniciando-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Em cumprimento do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e com fundamento na urgência da ocupação dos postos de trabalho e no cumprimento dos princípios de racionalização, economia, eficácia e eficiência que regulam a gestão da actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no parágrafo anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida”.

----- - **Celebração de um Contrato de Prestação de Serviços (Avença) com o Dr. Alves Teixeira:**

- A Câmara, aprovou, por maioria, com abstenção do PS, a seguinte deliberação:-----

---“Nos termos do art. 35 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com as adaptações à administração autárquica introduzidas pelo Dec-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro a celebração de contratos de Avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente, sejam preenchidos quatro requisitos, a saber: - se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego

público; - O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva; - Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; - O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e contributivas com a Segurança Social. Por sua vez quando se comprove ser impossível ou inconveniente observar a alínea a) do nº 2 do art. 35 (o trabalho ser realizado por Pessoa Colectiva) pode ser autorizado pelo Órgão Executivo a celebração de contratos de Avença com pessoas singulares (art. 35 nº 4 da Lei 12-A/2008 e art. 6 do DL nº 209/2009 de 3 de Setembro). Ainda o art. 94 da citada Lei vem impor que aquando da renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes (contratos de Tarefa e Avenças) os órgãos e serviços procedem à sua reapreciação à luz do regime ora aprovado. Por despacho de 2009.12.31 do Senhor Vereador do Pelouro, Pedro Calado, foram cancelados todos os contratos de Avença a partir de Março de 2010, inclusive. A assessoria jurídica e principalmente a representação da CMF por advogado nos processos em que é obrigatória essa representação, vem sendo feita pelo Senhor Dr. Alves Teixeira desde 1998 por contrato de Avença. Os processos judiciais arrastam-se no tempo, pelo que são muitos os processos do Município, que correm seus termos, nas instâncias judiciais com o patrocínio deste causídico. Não presidem quaisquer razões que fundamentem a não contratação deste advogado. Pelo contrário são muitas as razões para a sua contratação, designadamente o montante dos seus honorários (valor da Avença) mas em especial, por ter ao longo destes anos feito um trabalho



qualitativo de relevar, confirmado pelas decisões dos tribunais favoráveis ao Município, a que acresce, não fazer qualquer sentido prescindir dos seus serviços quando decorrem acções com o seu patrocínio e que são muitas. Para além da necessidade de deliberação favorável do órgão executivo a contratação exige que seja observado o regime legal para aquisição de serviços, hoje o Código da Contratação Publica. (Dec-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro). A competência para a autorização da despesa e aprovação das peças processuais é do Senhor Vereador Pedro Calado ao abrigo do despacho de delegação de competências de Senhor Presidente da Câmara datado de 5 de Novembro de 2009 publicado no JM e DN de 7 do mesmo mês e ano. Pelo que: Delibera a Câmara autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços (Avença) com o Exmo. Senhor Dr. Alves Teixeira, devendo o Senhor Vereador Pedro Calado no âmbito das suas competências delegadas observar o regime legal de aquisição de serviços com vista à celebração do contrato”.

## **6 - DIVERSOS:**

**Criação de Serviço de Guarda-Nocturno e definição de áreas de actuação (zonas):** - Foi, por unanimidade, aprovada a seguinte deliberação:

---“Considerando que: a) O nº 1, do artigo 3º, do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Actividade de Guarda-Nocturno no Município do Funchal, comina que a criação e extinção do serviço de guarda-nocturno em cada área de actuação, é da competência

da Câmara Municipal, mediante audição prévia do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública e das Juntas de Freguesia das competentes circunscrições administrativas; b) O artigo 4º, do citado diploma, estipula que a deliberação de criação do serviço de guarda-nocturno, deverá conter, entre outros elementos, a identificação da área pelo nome da freguesia ou das freguesias, assim como a definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno, ilustradas com planta delimitativa das mesmas; c) A criação do serviço de guarda-nocturno é condição prévia para que possa ser promovida a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício daquela actividade; d) Foi conferida a possibilidade de pronúncia às Juntas de Freguesia das áreas onde se pretende implementar o serviço de guarda-nocturno, assim como o Comando Regional da Polícia de Segurança Pública. A Câmara Municipal delibera, ao abrigo do nº1, do artigo 3º, do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Actividade de Guarda-Nocturno no Município do Funchal, criar o serviço de guarda-nocturno nas áreas de actuação (zonas) melhor identificadas nas plantas em anexo, que constituem parte integrante da presente deliberação e sumariamente descritas.” Os documentos ficam, por fotocópia, anexos à presente acta (ANEXO A).-----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente deu por encerrada a reunião pelas treze horas.-----  
De tudo para constar se lavrou a presente acta que eu,

Director do Departamento Administrativo, na qualidade de  
Secretário, a redigi e subscrevo.-----

-----

-----

NOTA: acta publicada nos locais de estilo, através do Edital nº 138/2010